



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 7.198/2026
FLS: 2
RUB:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DFD Nº 002/2026

1.IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
Unidade Solicitante (Unidade/Setor/Departamento): Procuradoria Jurídica	
Responsável pela solicitação: Robson Luiz Coradini - Portaria de Nomeação nº 001/2025 PMM.	
E-mail (institucional): procuradoria@maracaju.ms.gov.br	Telefone / Ramal (institucional): 67 3454-1320
2.IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO-TRIBUTÁRIO REFERENTE AOS CRÉDITOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS CONSTITUÍDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 17095.720682/2023-66, COM ANÁLISE DOS AUTOS E ORIENTAÇÃO JURÍDICA QUANTO ÀS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.	
Justificativa da necessidade da contratação: A presente demanda decorre da necessidade da Procuradoria Jurídica de obter análise técnico-jurídica especializada acerca dos créditos de contribuições previdenciárias constituídos no Processo Administrativo Fiscal nº 17095.720682/2023-66. Registra-se que a possibilidade de prestação dos serviços foi inicialmente apresentada ao Município pela empresa interessada, mediante encaminhamento de proposta de honorários para elaboração de parecer jurídico-tributário relacionado ao referido Processo Administrativo Fiscal. A partir da proposta e dos elementos apresentados, a Procuradoria Jurídica, na condição de unidade diretamente interessada na defesa dos interesses municipais, avaliou a pertinência do objeto e reconheceu a existência de necessidade administrativa a ser examinada no âmbito do competente processo de contratação. A complexidade e a especificidade da demanda decorrem da necessidade de análise conjunta e aprofundada dos autos do Processo Administrativo Fiscal, dos elementos contábeis e funcionais que deram origem aos créditos constituídos e da legislação tributária e previdenciária aplicável, bem como da construção de fundamentação jurídica individualizada para o caso concreto. Tais características exigem conhecimento técnico especializado e diferenciado, não se confundindo com atividades jurídicas de caráter ordinário e rotineiro. A elaboração do parecer destina-se, portanto, a subsidiar a definição da estratégia jurídica do Município e a avaliação das medidas judiciais cabíveis para a defesa de seus interesses.	
Utilização do catálogo de padronização: () Os produtos ou serviços a serem adquiridos constam do catálogo de padronização. (X) Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontra-se contemplado dentre os objetos já padronizados. () Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização pelas razões abaixo expostas:	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 7.198/2026

FLS: 3

RUB:

Justificativa para a aquisição de produtos de luxo, quando for o caso:
Não se enquadra.

Quantidade e especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de parecer jurídico-tributário referente aos créditos de contribuições previdenciárias constituídos no Processo Administrativo Fiscal nº 17095.720682/2023-66, com análise dos autos e orientação jurídica quanto às medidas judiciais cabíveis.	SV	01

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Categoria econômica: Despesa corrente

14.001 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Plano orçamentário: 2.003 – Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos

4. INSTRUMENTO VINCULATIVO E PRAZO DO OBJETO

- (x) Contrato
() Ata de Registro de Preços
() Adesão (carona)
() Outro: Carta-Contrato

Vigência:

- (x) 03 meses
() Exercício financeiro
() Outro: 30 dias

Possibilidade de vigência continuada:

- () Sim (X) Não

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

Prazo e forma de entrega/execução:

- (X) integral – Conforme proposta
() parcelada

Local(is) de entrega e horário(s): O serviço deve ser prestado mediante e-mails, telefones ou aplicativos de mensagens instantâneas, também mediante reuniões online se previamente agendadas, e presencialmente, na Procuradoria Jurídica, caso convocada.

Prazo de Previsão do Início da Contratação: Após a assinatura do Contrato, conforme solicitação.

Contratações Anteriores:

- (x) Não
() Sim

Eventuais observações:

Servidor(es) indicado(s) para auxiliar na elaboração dos ETPs (se for o caso):

Rafael Nogueira Fernandes, Matrícula nº 52993/1

Requisitos específicos (se houverem¹):



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 7.198/2026

FLS: 4

RUB:

Legislação Especial acerca do objeto² (se houver):

Pesquisa de Preço, se for o caso³ (quando se tratar de contratação com fundamento no artigo 75, I e II da NLL):

Fiscal indicado para fiscalização:

Clebson Marcondes de Lima, Matricula n° 49215, conforme Portaria n° 677/2026.

Gestor do contrato:

Annye Caroline Tavares Mazocco Canever, Matricula n° 50575/6, conforme Portaria n° 677/2026.

Prazo de garantia/forma de garantia (se houver): Não é o caso

O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos? (Se sim, anexar a relação ATUALIZADA da frota):

(X) Não

() Sim

Regime licitatório aplicado - Lei Federal n° 14.133/2021

Justificativa para aquisição de produtos com especificações técnicas não inseridas no catálogo de padronização (quando for o caso): Não é o caso.

Justificativa para aquisição de produtos acima das especificações comuns, quando for o caso: Não é o caso.

ENCAMINHAMENTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 058/2023, encaminhamos o presente Documento de Formalização de Demanda à Secretaria Municipal de Fazenda, para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Maracaju/MS, 29 de setembro de 2026.

Robson Luiz Coradini

Procurador-Geral

Portaria de Nomeação n° 001/2025

RECEBIMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RECEBO o presente Documento de Formalização de Demanda e de acordo com a análise da documentação apresentada, DECIDO:

() proceder com a devolução da solicitação à unidade solicitante, pelos motivos expostos:

() informar que a solicitação da unidade interessada atende parcialmente o objeto pretendido, pelos motivos expostos: _____

(X) dar-se-á sequência no procedimento com a **realização dos estudos técnicos preliminares** para a análise da viabilidade da contratação, utilizando-se o modelo ordinário do relatório;

() dar-se-á sequência no procedimento com a **realização dos estudos técnicos preliminares** para a análise da viabilidade da contratação, utilizando-se o modelo simplificado do relatório;

() dar-se-á sequência no procedimento com a **realização dos estudos técnicos preliminares** para a análise da viabilidade da contratação dispensando-se a formalização do relatório.

Maracaju/MS, 30 de setembro de 2026.

Helton Mendonça Matos

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

Portaria n° 971/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
ANEXO ÚNICO - DFD Nº 002/2026

São documentos anexos da presente DFD:

- Processo Administrativo Fiscal nº 17095.720682/2023-66
- Decreto Municipal nº 139, 03 de maio de 2023, dispõe sobre regras e diretrizes para contratação direta, dispensa e inexigibilidade, do Município de Maracaju-MS;
- Portaria nº 470/2024, designando a Comissão de Contratação;
- Portaria nº 477/2026, designando o (a) Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- Portaria nº 677/2026, designando os Fiscais e Gestores de Contrato;
- Resolução OAB/MS nº 12, de 24 de novembro de 2017, deliberação acerca de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios;
- Recomendação nº 36, de 14 de junho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe sobre cautelas e as possibilidades da contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia através de inexigibilidade de licitação;
- Proposta Comercial, com justificativa do preço;
- Portifólio Institucional;
- Contratos de serviços prestados pela proponente;
- Atestado de Capacidade técnica da proponente;
- Ato constitutivo e certidões negativas entregues pela proponente;
- C.I 232/2026;
- Certidão de Classificação do Objeto.

DESPACHO 2200-000.001 - 2ª SEÇÃO/2ª CÂMARA

PROCESSO 17095.720682/2023-66

INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ÔNUS DA PROVA DO CONTRIBUINTE. ARTIGO 373, CPC.

Compete ao contribuinte o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, nos termos do artigo 373 do CPC, *in casu*, de comprovar a não incidência das contribuições previdenciárias sobre as rubricas lançadas pela fiscalização.

A parte dispositiva foi assim redigida:

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, em negar provimento ao recurso voluntário.

O contribuinte foi identificado do acórdão em 12/02/2026, conforme Termo de Ciência por Abertura de Mensagem (fl. 226), apresentando, em 16/03/2026 (termo de solicitação de juntada de fl. 235), o Recurso Especial de Divergência de fls. 238 a 260.

De acordo com o art. 119 do Regimento Interno do CARF - RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023, o prazo para a apresentação do recurso especial é de 15 dias, contados da ciência do acórdão:

Art. 119. O recurso especial deverá ser formalizado em petição dirigida ao Presidente da Câmara à qual esteja vinculada a Turma que houver prolatado a decisão recorrida, no prazo de quinze dias, contado da data da ciência da decisão. (Grifamos.)

O contribuinte apresentou o Recurso Especial transcorridos 32 dias da data da ciência, portanto, quando já estava esgotado o prazo para sua apresentação.

Assim, não é possível prosseguir no exame de admissibilidade do recurso especial de divergência do contribuinte, por intempestividade.

Asseverar-se que a negativa de seguimento sob esse fundamento não é passível de agravo nos termos do art. 122, § 2º, inciso I, do RICARF:

Art. 122 (...)

§ 2º O agravo não é cabível nos casos em que a negativa de seguimento tenha decorrido de:

I - inobservância de prazo para a interposição do recurso especial, salvo se este contiver preliminar de tempestividade, que exponha os motivos de fato ou de direito que a fundamentem, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, se for o caso;

(...)

Assim, diante do descumprimento dos requisitos regimentais, não pode ser dado seguimento ao recurso especial de divergência do contribuinte.

Conclusão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	17095.720682/2023-66
DESPACHO	2200-000.001 - 2ª SEÇÃO/2ª CÂMARA
DATA	19 de junho de 2026
TIPO	DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL
RECORRENTE	MUNICÍPIO DE MARACAUJÁ
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Em sessão plenária de 21/01/2026 foi julgado o Recurso Voluntário do contribuinte em epígrafe, tendo sido proferida decisão consubstanciada no Acórdão nº 2201-012.510, com as seguintes ementas:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/2020 a 31/12/2020

NULIDADE DO LANÇAMENTO. INOCORRÊNCIA.

O atendimento aos preceitos estabelecidos no art. 142 do CTN, a presença dos requisitos do art. 10 do Decreto nº 70.235/1972 e a observância do contraditório e do amplo direito de defesa do contribuinte afastam a hipótese de nulidade do lançamento.

INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE DILIGÊNCIA OU PERÍCIA. SÚMULA CARF Nº 163.

O indeferimento fundamentado de requerimento de diligência ou perícia não configura cerceamento do direito de defesa, sendo facultado ao órgão julgador indeferir aquelas que considerar prescindíveis ou impraticáveis. O pedido de diligência que não atende aos requisitos insculpidos no artigo 16 do Decreto nº 70.235/1972 não merece acolhimento.

RECURSO VOLUNTÁRIO. MESMAS RAZÕES DE DEFESA ARGUIDAS NA IMPUGNAÇÃO. ADOÇÃO DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS PERFILHADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 114, § 12, INCISO I DA PORTARIA MF Nº 1.634 DE 2023 (RICARF).

Nas hipóteses em que o sujeito passivo não apresenta novas razões de defesa em sede recursal, o artigo 114, § 12, inciso I do Regimento Interno do CARF (RICARF) autoriza o relator a adotar a fundamentação da decisão recorrida mediante a declaração de concordância com os fundamentos da decisão proferida pela autoridade julgadora de primeira instância.

PROCESSO Nº 7.198/2026

FLS. 6



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 01/07/2026 12:20:46 por Mario Hermes Soares Campos.

Documento assinado digitalmente em 19/08/2026 16:15:59 por ANDREA BROSE ADOLFO
Documento assinado digitalmente em 01/07/2026 12:20:46 por MARIO HERMES SOARES CAMPOS

Esta cópia / Impressão foi realizada por MUNICIPIO DE MARACAJU em 24/09/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eca/Capublico/legitim.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinarRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP24.0926.14138.GLV9

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
D68A8EA68F73FDAD41B83516E420AF69675D65CDC12B659813C6F011B86D8C6

DOCUMENTO VALIDADO

Com fundamento nos artigos 118 e 119 do RICARF, concluo que não foram preenchidos os requisitos regimentais necessários ao exame de admissibilidade do recurso especial do contribuinte.

Diante disso, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 1.634, de 21/12/2023, proponho que seja **NEGADO SEGUIMENTO** ao pedido interposto pelo recorrente.

(assinado digitalmente)
Andrea Brose Adolfo
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
(Designada para o quadro de servidores de que trata o art. 7º da Portaria MF nº 1.634/2023)

De acordo.

Com fundamento nos artigos 59, inciso III, e 118 e 119, do RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 1634, de 21/12/2023, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso especial interposto pelo contribuinte.

Deste despacho não cabe agravo, nos termos do art. 122, § 2º, inciso I, do Anexo do RICARF.

Encaminhe-se à Unidade de Origem da RFB, para identificar o sujeito passivo do presente despacho, bem como para a adoção das providências de sua alçada.

(assinado digitalmente)
Mário Hermes Soares Campos
Presidente da 2ª Câmara da 2ª Seção
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PROCESSO Nº	7.198/2026
FLS:	7
RUB:	



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

- Documento juntado ao processo em 07/08/2026 09:57:39 por Alexandre Rodrigues.
- Documento assinado digitalmente em 07/08/2026 09:57:39 por ALEXANDRE RODRIGUES
- Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE MARACAJU em 24/09/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/ieCAC2/publico/valida.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinarRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP24.0926.14137.3PBR
- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
D0BFB365E5DC36BC464D1FF55FC1CB8B46BE8EA92D202F9995525E20523BD0

Processo : 17095-720.682/2023-66
Interessado : MUNICIPIO DE MARACAJU
CNFJ: 03.442.597/0001-12
Endereço : R APPA, 120 - CENTRO - MARACAJU - MS - CEP: 79150-000

Intimação nº: ECOA 23.418/2026

Ref.: Despacho : 2200-000.001

Segue em anexo, para ciência, cópia do Despacho do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), que negou seguimento ao recurso especial do interessado.

Fica o interessado intimado a pagar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da ciência nos termos da legislação em vigor, os débitos constantes do demonstrativo em anexo.

Não se verificando a providência acima referida, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável, findo o qual, sem que ocorra a extinção desses débitos, haverá o encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para cobrança executiva.

Carimbo, Data e Assinatura

Locais de atendimento
UNIDADE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE SUA
CONVENIÊNCIA

Alguns procedimentos referentes ao processo podem ser efetuados pelo e-CAC para contribuintes com certificação digital ou opção pelo domicílio eletrônico.
Consulte a página RFB na Internet para maiores informações: www.receita.fazenda.gov.br

PROCESSO Nº	7.198/2026
FLS:	8
RUB:	

1 / 1

SIEF

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/ieCAC2/publico/valida.aspx> com o código de localização EP24.0926.14137.3PBR. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 07/08/2026 09:59:58 por Alexandre Rodrigues.

Documento assinado digitalmente em 07/08/2026 09:59:58 por ALEXANDRE RODRIGUES

Esta cópia / Impressão foi realizada por MUNICIPIO DE MARACAJU em 24/09/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAO/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinarRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP24.0926.14133.VUZX

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

8AE463765E3489B872F3798B00E51BD69CE25B891E8F96FA550ABDEAC9E1745

PROCESSO Nº 7.198/2026

FLS: 9

RUB:

Processo: 17095-720.682/2023-66

Interessado: CNPJ: 03.442.597/0001-12 - MUNICIPIO DE MARACAJU

Demonstrativo de Débito - Intimação nº: ECOA 23.418/2026

AUTO DE INFRAÇÃO 18/09/2023 - CP PATRONAL										
DÉBITOS										
Receita	PA/EX	Período	Expressão Monetária	Principal		Multa				Saldo
				Vencimento	Saldo	Vencimento	Valor referencial	%		
2141-01	2020	ANUAL	REAL / BRASIL	20/01/2021	81.806,00	24/10/2023	81.806,00	75,00		61.354,50
2141-01	01/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/02/2020	166.776,70	24/10/2023	166.776,70	75,00		125.082,53
2141-01	02/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/03/2020	352.653,68	24/10/2023	352.653,68	75,00		264.490,26
2141-01	03/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/04/2020	373.895,03	24/10/2023	373.895,03	75,00		280.421,27
2141-01	04/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/05/2020	400.499,46	24/10/2023	400.499,46	75,00		300.374,60
2141-01	05/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	19/06/2020	343.458,35	24/10/2023	343.458,35	75,00		257.593,76
2141-01	06/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/07/2020	506.178,28	24/10/2023	506.178,28	75,00		379.633,71
2141-01	07/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/08/2020	391.813,74	24/10/2023	391.813,74	75,00		293.860,31
2141-01	08/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	18/09/2020	349.672,33	24/10/2023	349.672,33	75,00		262.254,25
2141-01	09/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/10/2020	101.520,25	24/10/2023	101.520,25	75,00		76.140,19
2141-01	10/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/11/2020	724.126,09	24/10/2023	724.126,09	75,00		543.094,57
2141-01	11/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	18/12/2020	1.047.801,46	24/10/2023	1.047.801,46	75,00		785.851,10
2141-01	12/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/01/2021	71.949,93	24/10/2023	71.949,93	75,00		53.962,45
2158-01	2020	ANUAL	REAL / BRASIL	20/01/2021	8.604,35	24/10/2023	8.604,35	75,00		6.453,26
2158-01	01/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/02/2020	14.752,41	24/10/2023	14.752,41	75,00		11.064,31
2158-01	02/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/03/2020	33.314,33	24/10/2023	33.314,33	75,00		24.985,75
2158-01	03/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/04/2020	33.879,31	24/10/2023	33.879,31	75,00		25.409,48
2158-01	04/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/05/2020	37.517,76	24/10/2023	37.517,76	75,00		28.138,32
2158-01	05/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	19/06/2020	30.624,95	24/10/2023	30.624,95	75,00		22.968,71
2158-01	06/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/07/2020	49.110,55	24/10/2023	49.110,55	75,00		36.832,91
2158-01	07/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/08/2020	37.324,06	24/10/2023	37.324,06	75,00		27.993,05
2158-01	08/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	18/09/2020	33.185,67	24/10/2023	33.185,67	75,00		24.889,25
2158-01	09/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/10/2020	7.653,51	24/10/2023	7.653,51	75,00		5.740,13
2158-01	10/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/11/2020	73.500,42	24/10/2023	73.500,42	75,00		55.125,32
2158-01	11/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	18/12/2020	103.161,73	24/10/2023	103.161,73	75,00		77.371,30
2158-01	12/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/01/2021	3.707,57	24/10/2023	3.707,57	75,00		2.780,68

1/2

AUTO DE INFRAÇÃO 18/09/2023 - CP SEGURADOS										
DÉBITOS										
Receita	PA/EX	Período	Expressão Monetária	Principal		Multa				Saldo
				Vencimento	Saldo	Vencimento	Valor referencial	%		
2096-01	01/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/02/2020	63.149,50	24/10/2023	63.149,50	75,00		47.362,13
2096-01	02/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/03/2020	127.964,90	24/10/2023	127.964,90	75,00		95.973,68
2096-01	03/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/04/2020	147.770,84	24/10/2023	147.770,84	75,00		110.828,13
2096-01	04/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/05/2020	157.199,83	24/10/2023	157.199,83	75,00		117.899,87
2096-01	05/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	19/06/2020	129.650,79	24/10/2023	129.650,79	75,00		97.238,09
2096-01	06/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/07/2020	195.430,98	24/10/2023	195.430,98	75,00		146.573,24
2096-01	07/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/08/2020	151.523,80	24/10/2023	151.523,80	75,00		113.642,85
2096-01	08/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	18/09/2020	135.350,00	24/10/2023	135.350,00	75,00		101.512,50
2096-01	09/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/10/2020	42.003,24	24/10/2023	42.003,24	75,00		31.502,43
2096-01	10/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/11/2020	270.703,13	24/10/2023	270.703,13	75,00		203.027,35
2096-01	11/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	18/12/2020	391.657,70	24/10/2023	391.657,70	75,00		293.743,28
2096-01	12/2020	MENSAL	REAL / BRASIL	20/01/2021	44.751,50	24/10/2023	44.751,50	75,00		33.563,63

Nota - Os valores acima correspondem a valores originais. O pagamento deverá ser efetuado com os acréscimos legais cabíveis.

2/2



www.LeisMunicipais.com.br

PROCESSO Nº 7.198/2026
FLS: 11
RUB:

DECRETO Nº 139/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre as regras e diretrizes para a contratação direta prevista na Lei 14.133/2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, e regulamenta a realização da dispensa de licitação na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maracaju - MS, e dá outras providências."

O Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimento padrão para os processos de contratação direta por inexigibilidade e por dispensa de licitação, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021,
DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras e diretrizes para a contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei 14.133/2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, e regulamenta a realização da dispensa de licitação na forma eletrônica, no âmbito da Administração direta e indireta do município.

§ 1º À contratação direta aplicar-se-á, no que couber, os procedimentos adotados nas licitações.

§ 2º As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 3º Quando a contratação for decorrente de transferências voluntárias da União, deverão ser observados os procedimentos da normatização federal específica para o tema, aplicando-se as presentes disposições de forma complementar.

Seção I

Dos Envolvidos no Processo

Art. 2º Os agentes para atuação no processo de contratação direta do Município deverão ser designados conforme os requisitos dos artigos 7º e 8º da Lei 14.133/2021, conforme regulamento interno do órgão.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Seção II

Dos Poderes e Deveres Dos Agentes

PROCESSO N° 7.198/2026
FLS: 12
RUB:

Art. 3º A autoridade máxima do órgão poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar ou recomendar o procedimento de dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - recomendar ou proceder à anulação do procedimento de dispensa, sempre que apresente ilegalidade insanável.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo de dispensa de licitação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos que contenham vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que dele dependam e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º A nulidade não exonera a Administração Pública do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

§ 4º Quando constatar simples impropriedade formal, a autoridade do setor de controle interno adotará medidas para o saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente voltadas para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis.

CAPÍTULO II DAS ESPÉCIES DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 4º As hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no artigo 74 da Lei 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que a competição for inviável.

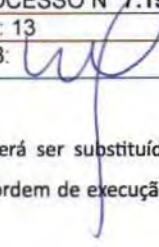
Art. 5º Para a comprovação de notória especialização do profissional ou da empresa contratada deverão ser observados, no campo da sua especialidade, requisitos como desempenho anterior; estudos; experiência; publicações; organização; aparelhamento; equipe técnica ou outros que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade da Administração.

Parágrafo único. A motivação para a contratação de notoriedade do profissional ou da empresa contratada, deverá constar do relatório do estudo técnico preliminar ou do respectivo termo de referência quando aquele for dispensado, juntamente com a documentação comprobatória.

Art. 6º Compete ao agente responsável pela instrução do processo de contratação direta, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Seção II

PROCESSO Nº 7.198/2026
FLS: 13
RUB: 

Art. 8º Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não consista em objeto complexo e a contratação não origine obrigações futuras.

§ 1º Ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Quando o contrato for substituído nos termos do caput deste artigo, deverá constar justificativa no relatório do estudo técnico preliminar e a minuta do instrumento substitutivo será anexo integrante do Aviso de Dispensa de Licitação.

Art. 9º Na dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com as privilegiadas indicadas na Lei Complementar nº 123/2006 ou outra que vier substituí-la.

§ 1º Conforme regulamento do Município, poderá ser aberto processo de dispensa exclusivo para o mercado local.

§ 2º Não sendo concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá constar justificativa do estudo técnico preliminar ou do termo de referência, quando dispensado o primeiro.

Seção III

Da Adoção da Forma Eletrônica da Dispensa de Licitação

Art. 10. O Município adotará preferencialmente a dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11. A Administração pública municipal direta e indireta definirá o sistema a ser utilizado nas contratações previstas no artigo anterior, devendo este estar integrado ao Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

§ 1º Poderá ser adotado mais de um sistema para a realização das contratações eletrônicas, desde que devidamente informados o sistema utilizado e o seu respectivo endereço eletrônico no respectivo aviso ou edital de chamada pública para a contratação direta.

§ 2º Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo de todos os procedimentos.

Art. 12. A Administração Municipal e seus dirigentes e servidores que utilizem o sistema de dispensa eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas pela gestão do sistema adotado.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá assegurar o sigilo e a integridade de dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 13. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema adotado pelo Município, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 14. Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será preferencialmente divulgado no sítio eletrônico do Município, podendo ser encaminhado e-mail aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

§ 2º Excepcionalmente se não publicado o Aviso nos termos do caput deste artigo, deverá constar justificativa nos autos, quando àquele for dispensado.

Art. 15. Os procedimentos adotados na fase de seleção do fornecedor e subsequentes, deverão observar, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 73/2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia ou outra que venha substituí-la.

Parágrafo único. As regras para a formalização do procedimento eletrônico estarão contidas no respectivo aviso, que estabelecerão lances a serem oferecidos na sessão de julgamento.

Art. 16. No caso de procedimento deserto ou fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação ou;

II - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas ou;

III - republicar o procedimento.

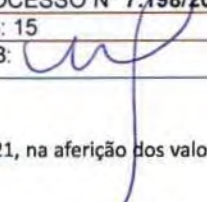
Art. 17. Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o agente condutor da fase de seleção do fornecedor do órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 18. Excepcionalmente será permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas, devendo ser formalizada pelo agente condutor do procedimento, informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

Art. 19. No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção IV

PROCESSO N° 7.198/2026
FLS: 15
RUB: 

Art. 20. Quando se tratar de contratação fundada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, na aferição dos valores que atendam os limites de pequeno valor, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Seção I Da Instrução do Processo

Art. 21. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá primar pela simplificação dos atos e pelo formalismo moderado e será instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar com a análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - reserva orçamentária, quando for o caso;

IV - demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - parecer jurídico, se for o caso, podendo ser dispensado conforme requisitos contidos no § 1º do artigo 25 deste Decreto;

VI - pareceres técnicos, se for o caso;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - justificativa de preço, se for o caso; e

X - documentos comprobatórios de exclusividade, nos termos dos incisos I e II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso;

XI - autorização da autoridade competente;

PROCESSO Nº 7.198/2026
FLS: 16
RUB: 1

XII - checklist de conformidade, inseridos ao final das fases preparatória, de homologação e após a emissão do relatório final de consecução de objetivos, na fase de execução do objeto.

XIII - parecer da Controladoria, podendo ser dispensado conforme requisitos contidos no artigo 26 deste Decreto;

XIV - certidão de encerramento das fases preparatória e de encaminhamento para a fase de gestão contratual;

XV - documentos exigidos no processo de fiscalização, sendo que o relatório de consecução de objetivos, previsto na alínea "d" do inciso VI do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, deverá encerrar o processo;

XVI - demais certidões ou declarações exigidas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Os documentos exigidos nos incisos VII, VIII e IX, deverão constar do relatório do estudo técnico preliminar ou no termo de referência quando aquele for dispensado, podendo não se aplicar nos casos em houver fase de seleção do fornecedor.

§ 2º O agente responsável pela instrução do processo na fase preparatória deverá certificar-se de que foram exigidos no Aviso, as declarações obrigatórias, especialmente:

- a) inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- c) pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber, e;
- f) cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 22. Serão formalizadas pelas autoridades técnicas do órgão, no decorrer do trâmite processual, as seguintes certidões:

- I - certidão de limite de dispêndio;
- II - certidão de cumprimento do artigo 45 da Lei nº 14.133/2021, para contratação de obras e serviços de engenharia;
- III - certidão de aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras, quando for o caso.

Art. 23. A Controladoria ficará responsável pela atualização do checklist de cada fase processual no catálogo eletrônico de padronização, bem como pelo acompanhamento junto às unidades técnicas, da correta aplicação das referidas listas de verificação.

Seção II

Da Dispensa Dos Pareceres Jurídico e da Controladoria

Art. 24. Sempre que o responsável pela prática dos atos processuais solicite auxílio técnico, em qualquer fase processual, poderão ser emitidos pareceres dos setores de Controle Interno e Procuradoria Jurídica.

Art. 25. Ao final da fase preparatória, o processo de contratação direta seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, agindo na conformidade do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O parecer referido no caput deste artigo poderá ser dispensado, de acordo com a análise de conformidade e aprovação

PROCESSO N° 7.198/2026
Da fase preparatória do processo,
RUB:

dos critérios definidos no checklist da fase preparatória, a ser preenchido no encerramento dentre eles:

- a) quando utilizados modelos padronizados dos instrumentos de estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico, aviso ou edital de chamada pública e minuta de contrato, ou devidamente justificada a sua alteração pela autoridade técnica competente;
- b) quando a contratação não ultrapassar os limites prescritos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O checklist mencionado no parágrafo anterior deverá constar do catálogo eletrônico de padronização do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Art. 26. A Controladoria se manifestará nos autos das contratações diretas do Município, em todas as fases, quando não forem cumpridos os requisitos dos checklists, dentre eles:

I - quando o parecer prévio jurídico for dispensado ou tendo sido proferido, não tenha sido contrariado ou ressalvado ato processual;

II - quando a contratação anterior do mesmo objeto, não tenha originado determinação de suspensão por parte dos controles interno e externo.

Art. 27. A Controladoria se manifestará através de pareceres, nas contratações diretas que selecionar por amostragem, em conformidade com seu plano anual de auditoria, nos casos que houver recomendação do Controle Externo, naqueles em que incidir objeto complexo, valores vultuosos ou denúncias de irregularidades ou outras situações que justifiquem o interesse para o controle, mediante solicitação da autoridade competente, em qualquer fase do processo

Seção III

Da Documentação de Habilitação

Art. 28. Para a comprovação de que o classificado provisoriamente preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, não podendo ser dispensados:

I - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada das seguintes consultas aos cadastros obrigatórios:

- a) na lista consolidada de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);
- b) no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas, mantida pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>).

II - certidões referidas no artigo 21, § 2º, alíneas "a" a "f" deste Decreto.

Art. 29. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e, nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c", do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I - se pessoa física: certidão de regularidade fiscal municipal e estadual.

II - se pessoa jurídica:

PROCESSO N° 7.198/2026
FLS: 18
RUB:

- a) certidões de regularidade fiscal municipal e estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens;
- b) quando se tratar de contratação de serviços, acrescentar-se-á a certidão de regularidade trabalhista.

Seção IV
Da Pesquisa de Preços

Art. 30. O preço formado na pesquisa destinada a orientar o valor da contratação tem por objetivo evitar valores inexequíveis ou excessivos e deve estar de acordo com o praticado no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas as particularidades do objeto da contratação.

Art. 31. A formação de preços será iniciada na unidade demandante no momento da realização dos estudos técnicos preliminares ou no termo de referência, quando àquele for dispensado, e os documentos comprobatórios da pesquisa realizada em pelo menos um dos parâmetros indicados no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 deverão constar em anexo aos autos.

Art. 32. A pesquisa de preços será finalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda e materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta junto a empresas fornecedoras; e

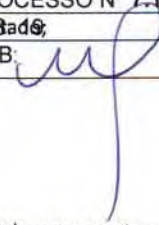
VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Art. 33. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser analisadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 34. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, terá prazo de validade de 6 (seis) meses, contado da consolidação em mapa comparativo, mediante a utilização dos parâmetros definidos na Lei nº 14.133/2021 e em regulamento próprio, de forma combinada ou não.

§ 1º O agente público responsável pela pesquisa de preços responsabilizar-se-á funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo ter atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar em condições não vantajosas para a Administração.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, deverá ser observado:

PROCESSO N° 7.198/2026
RUB. 

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor, compatível com a complexidade do objeto contratado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto; marca do produto, quando for o caso; valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação e dos requisitos e condições que possam impactar no oferecimento da proposta, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de orçamento solicitado pelo município.

§ 5º Excepcionalmente será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso I do § 2º deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

§ 6º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e em regulamento do órgão, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

§ 7º Quando a formação de preços se der na forma do parágrafo anterior, o agente responsável pela pesquisa poderá solicitar a justificativa de preços do pretenso contratado.

§ 8º Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

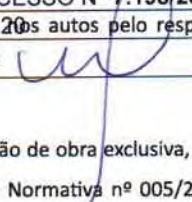
§ 9º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição entre possíveis interessados.

§ 10 Para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, fica autorizada, no que couber, a aplicação do Decreto Federal nº 7.983/2013, ou regulamento substituto, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Art. 35. O agente público poderá utilizar como métodos estatísticos para definição do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros legais, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Norma do Município definirá conceitos e aplicação dos métodos estatísticos a serem utilizados e critérios para a desconsideração e preços inexequíveis ou excedentes.

§ 2º Excepcionalmente será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

PROCESSO N° 7.198/2026
Folha 20 de 20
RUB: 

§ 3º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo responsável técnico.

Art. 36. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, aplicando-se o disposto na Instrução Normativa nº 005/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste regulamento.

Seção V

Do Fornecedor

Art. 37. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, quando se tratar de dispensa eletrônica, ou apresentar as declarações obrigatórias quando se tratar de contratação presencial, conforme aviso ou edital de chamada pública.

Art. 38. As regras para a fase de seleção do fornecedor e subsequentes, até à homologação, conforme o sistema adotado pelo Município, constarão do aviso ou edital de chamada pública e aproveitarão no que couber as regras gerais da União, aplicáveis ao critério menor preço ou maior desconto.

Art. 39. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção VI

Das Publicações

Art. 40. Nos termos deste Decreto serão publicados:

I - na íntegra, o aviso de contratação direta ou o edital da chamada pública e seus anexos, no sítio eletrônico oficial do Município ou da entidade contratante e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

II - o extrato do aviso ou do edital da chamada pública, no diário oficial do Município ou da entidade contratante e, até 31/12/2023, em jornal de grande circulação local, se houver;

III - a autorização da autoridade máxima para a contratação direta ou o extrato do contrato ou do instrumento substituto, no sítio eletrônico oficial do Município ou da entidade contratante e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

§ 1º Quando se tratar da dispensa eletrônica, a publicação dos documentos referidos no inciso I e II deste artigo deverá ocorrer no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da abertura da sessão.

§ 2º A publicação do extrato do contrato ou do instrumento substituto deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do ato de dispensa ou da assinatura do contrato, conforme for o caso.

§ 3º A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia da contratação.

§ 4º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sob pena de nulidade.

§ 5º A publicação, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os

custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 41. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 42. Os agentes públicos que atuarem nas contratações diretas, serão responsáveis pelos atos praticados e por eles responderão na forma da lei, respeitados o direito ao contraditório, em processo de aplicação de penalidades.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 44. O credenciamento de bens e serviços será regulamentado por ato próprio específico e, enquanto não editada a referida norma, poderá ser aplicado nos termos da Lei 14.133/2021, e conforme as normas deste Decreto, no que couber, devendo as regras específicas aplicáveis ao caso concreto, constar do edital da chamada pública respectiva.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

Página ____ Dia ____/____/____

Setor _____

Visto _____

Publicado no Diário Oficial do Município nº _____

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/05/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 7.198/2024
FL. 01
RUB. 01
Maracaju/MS
Criado pela Lei 1715/2013
Nº _____ Data: _____

PORTARIA N.º 470/2024.

O Senhor **JOSE MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju;

Considerando as disposições elencadas na Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 165/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Os Servidores abaixo para exercerem as funções da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

- I - Presidente: RUBENS DA ROCHA GONCALVES
- II - Membro: LUCAS LUAN MULLER BURGEL
- III - Membro: CATIANE PIANA SANTA CRUZ

Art. 2º - As prerrogativas, competências e atribuições da Comissão de Contratação estão definidas, conforme Gestão por Competência, no Decreto Municipal Nº 165/2022.

Art. 3º - Os servidores que compõem a Comissão de Contratação poderão ser substituídos, em caso de ausências e impedimentos eventuais, ficando neste caso designados como suplentes os servidores abaixo:

- I - SUELEN TAIS MARTINS TORRES
- II - WILLIAN GOMES FARIAS
- III - ALEKSANDER GARCIA DE LIMA
- IV - DAVID JOSE MIRANDA
- V - TIFANY MARTINS DA COSTA DINIZ
- VI - KALLINE DE JESUS CABRAL

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 205/2023 e demais disposições em contrário.

Maracaju - MS, 07 de junho de 2024.

JOSE MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

ATOS DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
CONTRATAÇÃO DIRETA, ART. 75, II DA LEI 14.133/21AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
CONTRATAÇÃO DIRETA, ART. 75, II DA LEI 14.133/21

Espécie: Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21; **Empresa:** INSTAR TECNOLOGIA LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ/MF nº 08.225.893/0001-85; **Processo Administrativo – Autos** nº 2.820/2024; **Dotação Orçamentária:** 02-Poder Executivo, 02.003 – Secretaria Municipal de Administração, 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Fonte: 1.500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE CONJUNTO INTEGRADO DE APLICAÇÕES ONLINE PARA O MUNICÍPIO DE MARACAJU – MS, DE SITE/ PORTAL OFICIAL; **Valor Global:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; **Autorização da Autoridade Competente:** em 06/07/2024, por José Marcos Calderan/Prefeito Municipal.

Maracaju/MS, dia 06 de junho de 2024.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito de Maracaju-MS

PORTARIAS

PORTARIA N.º 469/2024.

O Senhor **JOSE MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju;

CONSIDERANDO as disposições elencadas na Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 165/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor PEDRO HENRIQUE PEREIRA BARROS, para exercer a função de AGENTE DE

CONTRATAÇÃO.

Art. 2º - As prerrogativas, competências e atribuições do Agente de Contratação estão definidas, conforme Gestão por Competência, no Decreto Municipal Nº 165/2022.

Art. 3º - O Agente de Contratação poderá ser substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, ficando neste caso designada a Servidora PATRÍCIA DA SILVA FERREIRA ou Servidor RUBENS DA ROCHA GONCALVES, como Agente de Contratação substituto.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria Nº 208/2023 e demais disposições em contrário.

Maracaju- MS, 07 de junho de 2024.

JOSE MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 470/2024.

O Senhor **JOSE MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju;

CONSIDERANDO as disposições elencadas na Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 165/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Os Servidores abaixo para exercerem as funções da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

- I - Presidente: RUBENS DA ROCHA GONCALVES
- II - Membro: LUCAS LUAN MULLER BURGEL
- III - Membro: CATIANE PIANA SANTA CRUZ

Art. 2º - As prerrogativas, competências e atribuições da Comissão de Contratação estão definidas, conforme Gestão por Competência, no Decreto Municipal Nº 165/2022.

Art. 3º - Os servidores que compõem a Comissão de Contratação poderão ser substituídos, em caso de ausências e impedimentos eventuais, ficando neste caso designados como suplentes os servidores abaixo:

- I - SUELEN TAIS MARTINS TORRES
- II - WILLIAN GOMES FARIAS
- III - ALEKSANDER GARCIA DE LIMA
- IV - DAVID JOSE MIRANDA
- V - TIFANY MARTINS DA COSTA DINIZ



VI - KALLINE DE JESUS CABRAL

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 205/2023 e demais disposições em contrário.

Maracaju- MS, 07 de junho de 2024.

JOSE MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 471/2024.

O Senhor **JOSE MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju;

CONSIDERANDO as disposições elencadas na Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 165/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo para exercer a função da EQUIPE DE APOIO:

- I - WILLIAN GOMES FARIAS
- II - DAVID JOSE MIRANDA
- III - TIFANY MARTINS DA COSTA DINIZ

Art. 2º - As prerrogativas, competências e atribuições da Equipe de Apoio estão definidas, conforme Gestão por Competência, no Decreto Municipal Nº 165/2022.

Art. 3º - Os servidores que compõem a Equipe de Apoio poderão ser substituídos, em caso de ausências e impedimentos eventuais, ficando neste caso designados como suplentes os servidores abaixo:

- I - ALEKSANDER GARCIA DE LIMA
- II - KALLINE DE JESUS CABRAL
- III - RUBENS DA ROCHA GONCALVES
- IV - LUCAS LUAN MULLER BURGEL
- V - CATIANE PIANA SANTA CRUZ
- VI - SUELEN TAIS MARTINS TORRES

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria Nº 206/2023 e demais disposições em contrário.

Maracaju- MS, 07 de Junho de 2024.

JOSE MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 472/2024.

O Senhor **JOSE MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju;

CONSIDERANDO as disposições elencadas na Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 165/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor PEDRO HENRIQUE PEREIRA BARROS, para exercer a função de PREGOEIRO, a fim de conduzir a fase de seleção do fornecedor, praticando todos os atos necessários até a divulgação do resultado das contratações na modalidade Pregão, no âmbito do Município.

Art. 2º - Somente poderá atuar como pregoeiro o agente capacitado especificamente para exercer a atribuição, devidamente certificado.

Art. 3º - O pregoeiro poderá ser substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, por agente igualmente qualificado, ficando neste caso designada a Servidora PATRÍCIA DA SILVA FERREIRA ou o Servidor RUBENS DA ROCHA GONCALVES, como pregoeiro substituto.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 207/2023 e demais disposições em contrário.

Maracaju- MS, 07 de Junho de 2024.

JOSE MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO**ATOS DE LICITAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO AUTORIZAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE,
CONTRATAÇÃO DIRETA, ART. 75, inciso II, da lei 14.133/21.**

Dispensa de licitação fundamentada no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21; **CONTRATADO:** JR COMUNICAÇÃO VISUAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 7.198/2026	
Folha: 01	D.O.M. Maracaju/MS
Criado pela Lei 1715/2013	
Nº	Data:

PORTARIA Nº 477/2026.

O Senhor **JOSE MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju;

Considerando as disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 165/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **WELISON CARDOSO SIMOES**, matrícula nº 526141, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE EXTERNA**, devendo atuar na conformidade das boas práticas, e das normas regentes, conduzindo a fase de seleção do fornecedor e praticando todos os atos necessários até a divulgação do resultado das licitações, no âmbito do Município.

Art. 2º. Designar os servidores **PEDRO HENRIQUE PEREIRA BARROS**, matrícula nº 500051, e **RUBENS DA ROCHA GONÇALVES**, matrícula nº 45595, como **AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA FASE EXTERNA SUBSTITUTOS**.

Art. 3º. Nas licitações na modalidade Pregão, o agente condutor será designado "Pregoeiro".

Art. 4º. DESIGNAR os servidores abaixo para o exercício das atribuições conferidas pelos normativos referidos, à **EQUIPE DE APOIO**:

- I – CATIANE PIANA SANTA CRUZ
- II - KALLINE DE JESUS CABRAL

Art. 5º. Designar os servidores abaixo como membros suplentes, substitutivos da equipe de apoio, em caso de ausências e impedimentos eventuais:

- I – ANA BEATRIZ ALVES PEREIRA DOS SANTOS
- II – EDUARDO OSSUNA DOS SANTOS
- III – FERNANDA DA SILVA MEIRA
- IV – FLAVIANE FORTI CHITERO
- V – JAINE BEATRIZ DA SILVA
- VI – JESSICA LUANA RODRIGUEZ DUTRA
- VII – LUCAS LUAN MULLER BURGEL
- VIII – MAURICIO FERREIRA VIDER
- IX – TIFANY MARTINS DA COSTA



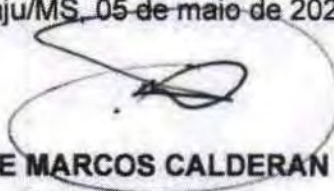
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 7.198/2026	
FL. 26	
RUB. 1	
D.O.M. Maracaju/MS	
Criado pela Lei 1715/2013	
Nº	Data:

Art. 6º. Os servidores designados deverão ser capacitados para o exercício de suas funções e permanentemente atualizados, sendo obrigatório o certificado de formação de pregoeiro para o registro na plataforma utilizada pelo município para a operacionalização das licitações eletrônicas.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nº 469/2024, 471/2024 e 472/2024.

Maracaju/MS, 05 de maio de 2026.



JOSE MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

ATOS DE LICITAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 477/2026 - REPUBLICAÇÃO

O Senhor **JOSE MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju;

Considerando as disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 165/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **WELISON CARDOSO SIMOES**, matrícula nº 526141, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE EXTERNA, devendo atuar na conformidade das boas práticas, e das normas regentes, conduzindo a fase de seleção do fornecedor e praticando todos os atos necessários até a divulgação do resultado das licitações, no âmbito do Município.

Art. 2º. Designar os servidores **PEDRO HENRIQUE PEREIRA BARROS**, matrícula nº 500051, e **RUBENS DA ROCHA GONÇALVES**, matrícula nº 45595, como AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA FASE EXTERNA SUBSTITUTOS.

Art. 3º. Nas licitações na modalidade Pregão, o agente condutor será designado "Pregoeiro".

Art. 4º. DESIGNAR os servidores abaixo para o exercício das atribuições conferidas pelos normativos referidos, à EQUIPE DE APOIO:

- I - CATIANE PIANA SANTA CRUZ
- II - KALLINE DE JESUS CABRAL

Art. 5º. Designar os servidores abaixo como membros suplentes, substitutivos da equipe de apoio, em caso de ausências e impedimentos eventuais:

- I - ANA BEATRIZ ALVES PEREIRA DOS SANTOS
- II - EDUARDO OSSUNA DOS SANTOS
- III - FERNANDA DA SILVA MEIRA
- IV - FLAVIANE FORTI CHITERO
- V - JAINE BEATRIZ DA SILVA
- VI - JESSICA LUANA RODRIGUEZ DUTRA
- VII - LUCAS LUAN MULLER BURGEL

VIII - MAURICIO FERREIRA VIDER

IX - TIFANY MARTINS DA COSTA

Art. 6º. Os servidores designados deverão ser capacitados para o exercício de suas funções e permanentemente atualizados, sendo obrigatório o certificado de formação de pregoeiro para o registro na plataforma utilizada pelo município para a operacionalização das licitações eletrônicas.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nº 469/2024, 471/2024 e 472/2024.

Maracaju/MS, 05 de maio de 2026.

JOSE MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 488/2026

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 585/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, atualmente regulamentado pelo Decreto Municipal nº 268/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica REVOGADA a Portaria nº 585/2025 que "cria Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde".

Art. 2º - A partir desta data todos os processos administrativos de procedimento auxiliar de credenciamento, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 268/2025, inclusive aqueles em trâmite, serão conduzidos pela Supervisão de Licitação e Contratos, por intermédio de servidores designados na forma legal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju/MS, 07 de maio de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 7.198/2026	
FL. 028	
RUB. 001	
D.O.M. Maracaju/MS	
Criado pela Lei 1715/2013	
Nº	Data

PORTARIA Nº 677/2026

Designa Servidores para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos e instrumentos substitutivos e orienta.

O Senhor **JOSE MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização das contratações;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAIS:

MATRÍCULA	SERVIDOR	SECRETARIA
4457/4	JAIME BARBOSA TALAVEIRA	GABINETE DO PREFEITO
3764/2	MILENA FERREIRA MATOS	GABINETE DO PREFEITO
52681/2	LUIZ FELIPE DE VASCONCELOS FAGUNDES	GABINETE DO PREFEITO
3422/1	EMANUELLI DE QUEIROZ MOLOSSI	PROCURADORIA JURÍDICA
50575/6	ANNYE CAROLINE TAVARES MAZOCÇO CANEVER	PROCURADORIA JURÍDICA
51378/2	MARIA LUZIA PASSOS SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
51706/2	LUCIANO ÁLVARES DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5291/1	SANDRA ELIZA MEREY	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
50721/4	JACIELLE ELIAS DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PR	SO Nº 7.198/2026
FLS	291
RUBRICA	D.O.M. Maracaju/MS Criado pela Lei 1715/2013
Nº	
Data	

51460/3	TAIS APARECIDA DE SOUZA CORREA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
51200/2	LALESCA LESCANO CARNEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
52934/1	ELAINE CAVALCANTE DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4535/1	GESCA ALCANTARA CORONEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
46827/5	JESSICA LOPES GOMES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50701/4	PATRICK NOLASCO CARNEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4696/5	KALITA GARCIA CAPARÓZ	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
1080/1	MARCELO MARTINS DE CASTRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
51472/4	EMANUEL RIBEIRO DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
52790/1	SORAIA DE MENDONCA BACCIOTTI	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4959/6	ALINE BALTAZAR SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
51037/1	JEFERSON DA SILVA SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
51038/1	JULIO CESAR DE REZENDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
51692/3	ALCINO MARTINS PARÉ PINTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
3075/3	ODIRLEI OSSUNA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
51376/2	JAQUELINE VIEIRA GONZAGA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
3780/6	ROSILENE DOS SANTOS FERNANDES	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
51392/2	EDUARDA GRUN PEREIRA DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
46816/3	FLAVIO DA SILVA CANDADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
52186/1	GABRIELA SOUZA E SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
52613/1	JULIANA MOURA CARDOSO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
51665/1	EDUARDO RODOLPHO ALCANTU	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESO Nº 7.198/2026
FL. 20
RUBRICA
Nº
Data

51271/3	NYARA ALVES DOS SANTOS ASSMANN	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
52612/1	EDUARDA VAZ PARE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
52946/1	GIULIAN KIYOSHI DA ROSA TASHIMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
50900/2	ELIAN DOS SANTOS IBANEZ	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
1585/1	GUILHERME VIEGA AREVULA	GERÊNCIA ESPECIAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO
229/1	PAULO SERGIO DE L. GONÇALVES	GERÊNCIA ESPECIAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO
50973/1	EMERSON CRISTALDO CARDOSO	GERÊNCIA ESPECIAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO
521/1	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
52129/2	PATRIC NASCIMENTO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
50261/1	PRISCILLA GABRIELA GASOTO AOKI	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5289/2	GABRIEL BARBOSA COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
51109/1	GUILHERME CARDOSO ESPINDOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
51699/1	FERNANDA DA SILVA MEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
47063/1	ALEXANDRE DE MELO RODRIGUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
52565/2	AMANDA AMARAL ARCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
5431	LUÍS CARLOS DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Art. 2º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR(ES):

MATRÍCULA	SERVIDOR	SECRETARIA
3764/2	DERIVALDA APARECIDA DA SILVA DO CARMO	GABINETE DO PREFEITO
51357/3	TIAGO SANTOS RODRIGUES	GABINETE DO PREFEITO
52933/1	RAFAEL NOGUEIRA FERNANDES	PROCURADORIA JURÍDICA
49215	CLEBSON MARCONDES DE LIMA	PROCURADORIA JURÍDICA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 7.198/2026	D.O.M. Maracaju/MS
FLS. 273	Criado pela Lei 1715/2013
RUB. 34	Data:

5207/4	WILLIAN GOMES FARIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
46799/9	JAQUELINE BARBOSA DA SILVA QUEIROZ	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
281/1	ANGELA DA SILVA FRANCO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
688/3	NILCE PORTES DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
1788/1	RODRIGO OLEGARIO FERREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
51881/2	NOBUYOSHI OGIWARA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
52728/1	WANDERSON BLENDY BARBOSA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1715/1	ROBERTA ARAUJO GONCALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
51443/3	RANILU FRANCO DE CASTRO EBERHARDT	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
5087/4	MARIANA MORALES MARQUES QUADROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
50850/1	ALANDER MATHEUS TAUBE DE LIMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
51503/3	NATHAN DOS SANTOS COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4977/4	HELEN FERNANDA ZIEMANN DE BARROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
52644/1	LIDIANE ALVES FAUSTINO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
52446/1	VINICIUS WANGINIAC OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
4543/4	SIMONE TENORO CAVALCANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
50731/5	ADRIANA TONETTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
51080/1	KARINE DA ROCHA SCHULTZ	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
51967/2	LARISSA LIMA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
51458/3	JOSE ROBERTO BARBOSA DE LIMA	GERÊNCIA ESPECIAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO
50942/1	QUELVIN ARAUJO FLORES	GERÊNCIA ESPECIAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESO Nº 7.198/2026	
FLS. 321	
RUB. 1	
D.O.M. Maracaju/MS	
Criado pela Lei 1715/2013	
Nº	Data:

46917/11	MONIQUE MAIARA FERREIRA POMPÍLIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
52442	LARISSA BARBOSA CARNEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
47065/1	FERNANDO GARCIA ARRUDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
50299/2	JAINE BEATRIZ DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
51477/1	LARISSA BIASOTTO BARROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 067/2026 e demais disposições em contrário.

Maracaju/MS, 1º de julho de 2026.


JOSE MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal



FUNDAMENTO LEGAL: art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21

ASSINANTES

Contratante: José Marcos Calderan
Interveniente: Chirlei Oliveira Rocha
Contratada: Gabriella Alves Dos Santos

Maracaju-MS, 09 de junho de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025

Processo Administrativo - Autos nº 1.506/2025
Concorrência nº 005/2025

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS
Contratada: SMC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 106/2025, bem como alteração da redação da Cláusula Nona do referido instrumento.

Fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda – 2.1. do Contrato Administrativo nº 106/2025, a contar de 30/05/2026.

A Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 106/2025 passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A Contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do Contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

As demais OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e condições a ele referentes encontram-se definidos no item 14 do Anexo I – Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 111 c.c art. 124, inciso I, "a" da Lei Federal nº 14.133/21

ASSINANTES:

Contratante: José Marcos Calderan
Contratada: Miriam Jimenez Cance

Maracaju-MS, 15 de maio de 2026.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 677/2026

Designa Servidores para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos e instrumentos substitutivos e orienta.

O Senhor **JOSE MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização das contratações;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAIS:

MATRÍCULA	SERVIDOR	SECRETARIA
44574	JAIME BARBOSA TALAVEIRA	GABINETE DO PREFEITO
37042	MILENA FERREIRA MATOS	GABINETE DO PREFEITO
50981/2	LUIZ FELIPE DE VASCONCELOS FAGUNDES	GABINETE DO PREFEITO
34221	EMANUELLI DE QUEIROZ MOLOSSI	PROCURADORIA JURÍDICA
50575/6	ANNYE CAROLINE TAVARES MAZOCCHI CANEVAR	PROCURADORIA JURÍDICA
51378/2	MARIA LUIZA PASSOS SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
51708/2	LUCIANO ÁLVARES DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5291/1	SANDRA ELIZA MEIREY	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
50721/4	JACIELLE ELIAS DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
51460/3	TAIS APARECIDA DE SOUZA CORRÊA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
51200/2	LALESKA LESCANO CARNEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



5293/1	ELAINE CAVALCANTE DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4335/1	GESCA ALCANTARA CORONEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
48827/6	JESSICA LOPES GOMES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
5070/14	PATRICK NOLASCO CARNEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4886/5	KALITA GARCIA CAPARÓZ	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
1080/1	MARCELO MARTINS DE CASTRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
51472/4	EMANUEL RIBEIRO DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
52780/1	SORAIA DE MENDONÇA BACCIOTTI	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4259/5	ALINE BALTAZAR SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
51037/1	JEFFERSON DA SILVA SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
51038/1	JULIO CESAR DE REZENDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
51962/0	ALCINO MARTINS PARÉ PINTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
3075/3	ODRLEI OSSUNA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
51370/2	JACQUELINE VIEIRA GONZAGA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
3780/8	ROSILENE DOS SANTOS FERNANDES	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
51362/2	EDUARDA GRUN PEREIRA DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
40816/3	FLAVIO DA SILVA CANDIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
52185/1	GABRIELA SOUZA E SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
52613/1	JULIANA MOURA CARDOSO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
51665/1	EDUARDO RODOLPHO ALCANTU	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
51271/3	NYARA ALVES DOS SANTOS ASEMANN	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
52612/1	EDUARDA VAZ PARE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
52946/1	GILIAN KYOSHI DA ROSA TASHIMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
50900/2	ELIAN DOS SANTOS IBANEZ	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
1555/1	GUILHERME VIEGA AREVULA	GERÊNCIA ESPECIAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO
229/1	PAULO SERGIO DE L. GONÇALVES	GERÊNCIA ESPECIAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO
50973/1	EMERSON CRISTALDO CARDOSO	GERÊNCIA ESPECIAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO
521/1	LUIS CARLOS DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
52129/2	PATRIC NASCIMENTO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
50281/1	PRISCILLA GABRIELA CASOTTO ACO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5289/2	GABRIEL BARBOSA COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
51109/1	GUILHERME CARDOSO ESPINDOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
51090/1	FERNANDA DA SILVA MEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
47063/1	ALEXANDRE DE MELO RODRIGUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
52585/2	AMANDA AMARAL ARCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
5431	LUIS CARLOS DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

48215	CLEBSON MARCONDES DE LIMA	PROCURADORIA JURÍDICA
5207/4	WILLIAN GOMES FARIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
48789/9	JACQUELINE BARBOSA DA SILVA QUEIROZ	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
281/1	ANGELA DA SILVA FRANCO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
688/3	NILCE PORTES DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
1788/1	RODRIGO CLEGARIO FERREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
51291/2	NOBUYOSHI OGIMURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
52729/1	WANDERSON BLENDO BARBOSA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1715/1	ROBERTA ARAUJO GONÇALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
51443/3	RANILU FRANCO DE CASTRO EBERHARDT	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
5087/4	MARIANA MORALES MARQUES QUADROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
50850/1	ALANDER MATHEUS TAUBE DE LIMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
51509/3	NATHAN DOS SANTOS COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4877/4	HELEN FERNANDA ZIEMANN DE BARROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
52844/1	LIDIANE ALVES FAUSTINO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
52440/1	VINICIUS VANDERNAK OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
4843/4	SIMONE TENDRO CAVALCANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
50731/5	ADRIANA TONETTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
51080/1	KARNE DA ROCHA SCHULTZ	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
51987/2	LARISSA LIMA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
51458/3	JOSE ROBERTO BARBOSA DE LIMA	GERÊNCIA ESPECIAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO
50942/1	QUELVIN ARAUJO FLORES	GERÊNCIA ESPECIAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO
48917/11	MONIQUE MAJARA FERREIRA POMILIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5244/2	LARISSA BARBOSA CARNEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
47085/1	FERNANDO GARCIA ARRUDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
50286/2	JANE BEATRIZ DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
51477/1	LARISSA BASOTTO BARROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 2º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como **GESTOR(ES)**:

MATRICULA	SERVIDOR	SECRETARIA
3784/2	DERNALDA APARECIDA DA SILVA DO CARMO	GABINETE DO PREFEITO
51357/3	TIAGO SANTOS RODRIGUES	GABINETE DO PREFEITO
52933/1	RAFAEL NOGUEIRA FERNANDES	PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 067/2026 e demais disposições em contrário.

Maracaju/MS, 1º de julho de 2026.

JOSE MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal

ATOS DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 676/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, delegadas através do Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias aos servidores relacionados abaixo com a quantidade de dias mencionada:

NOME	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	DIAS	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
ADAILSON MARTINS PEREIRA	05/03/2025	04/03/2026	15	01/06/2026	15/06/2026
ADARK CUSTODIO SANTA CRUZ	01/06/2025	31/05/2026	30	02/06/2026	01/07/2026
ADRIANA JORGE DA SILVA	16/01/2025	15/01/2026	10	08/06/2026	17/06/2026
ADRIELLEN CARDOSO WEIS	03/04/2025	02/04/2026	10	15/06/2026	24/06/2026
ALEXANDRA NOVAIS MONTEIRO SOUZA	07/03/2025	06/03/2026	30	08/06/2026	07/07/2026
ALEXANDRE DE MELO RODRIGUES	05/05/2025	04/05/2026	30	08/06/2026	07/07/2026
ALEXANDRO DE FRANCA LEAO	05/05/2025	04/05/2026	10	01/06/2026	10/06/2026
ALTAMIRO DO NASCIMENTO RIBEIRO	10/01/2025	09/01/2026	30	15/05/2026	14/07/2026

ANA ROSA DA SILVA PEREIRA RODRIGUES	02/03/2025	01/03/2026	30	01/06/2026	30/06/2026
ANNYE CAROLINE TAVARES MAZOTTO	06/01/2025	05/01/2026	10	18/06/2026	27/06/2026
ANTONIO CARLOS DO CANTO BRITES	06/01/2025	05/01/2026	10	15/06/2026	24/06/2026
ANTONIO CELITO ZARDIN	12/05/2025	11/05/2026	30	02/06/2026	01/07/2026
ANTONIO VILSON DE QUADROS	22/04/2023	21/04/2024	10	16/06/2026	25/06/2026
ARLETE MORGENROTTI FURINI	05/05/2024	04/05/2025	15	15/06/2026	29/06/2026
AURIO JARSON COSTA	08/02/2025	07/02/2026	20	15/06/2026	04/07/2026
BIANNKA ANDRADE MARTINS	07/12/2022	06/12/2023	10	15/06/2026	24/06/2026
BIANNKA ANDRADE MARTINS	07/12/2023	06/12/2024	5	25/06/2026	29/06/2026
CARLOS EDUARDO DE SOUZA MOREIRA	01/09/2023	31/08/2024	10	01/06/2026	10/06/2026
CLODOALDO COTE LIMA	02/02/2024	01/02/2025	30	01/06/2026	30/06/2026
COSME CARLITO MARTINENGI	26/05/2024	25/05/2025	30	15/06/2026	14/07/2026
DIEGO CARNEIRO DA SILVEIRA	05/03/2025	04/03/2026	10	15/06/2026	24/06/2026
DOMINGOS ANTONIO PEREIRA	02/01/2023	01/01/2024	10	01/06/2026	10/06/2026
DOMINGOS ANTONIO PEREIRA	02/01/2024	01/01/2025	20	11/06/2026	30/06/2026
EDIVALDO AJALA NUNES	12/05/2025	11/05/2026	30	01/06/2026	30/06/2026
EDUARDA VAZ PARE	05/03/2025	04/03/2026	10	15/06/2026	24/06/2026
EDUARDO RODOLPHO ALCANTU	12/04/2024	11/04/2025	10	15/06/2026	24/06/2026
ELPIDIO ESPINDOLA CARDOZO	01/06/2024	31/05/2025	30	01/06/2026	30/06/2026
ENIO KURAMOTO	12/06/2024	11/06/2025	10	22/06/2026	01/07/2026
FABIO FERNANDES DA SILVA	06/05/2025	05/05/2026	30	01/06/2026	30/06/2026
FERNANDA PIERI DA SILVA	16/07/2023	15/07/2024	10	01/06/2026	10/06/2026
FERNANDA PIERI DA SILVA	16/07/2024	15/07/2025	20	11/06/2026	30/06/2026
GABRIEL BARBOSA COSTA	06/01/2025	05/01/2026	15	15/06/2026	29/06/2026
GABRIEL CEZAR VALDEZ	06/05/2023	05/05/2024	20	08/06/2026	27/06/2026
HELIO GARCIA CACERES	05/05/2025	04/05/2026	30	01/06/2026	30/06/2026
HEMERSON LEITE DA SILVA	01/06/2025	31/05/2026	20	15/06/2026	04/07/2026
IVALDO ESPINDOLA CARDOSO	05/01/2025	04/01/2026	20	15/06/2026	04/07/2026
IVANIR BARBOSA TALAVEIRA	01/02/2025	31/01/2026	20	18/06/2026	07/07/2026